

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 193/2004

DATA: 10 de março de 2004.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir imóvel para a instalação de casas populares.

Art. 2º - A área a ser adquirida deverá estar localizada próximo ou dentro do perímetro urbano da sede do Município.

Parágrafo Único – Para fazer face às despesas pertinentes à aquisição do imóvel referido nesta lei será utilizada a dotação orçamentária de nº 15.451.04101-031.

Art. 3º - A aquisição referida nesta Lei deverá obedecer os limites da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 10 de março de 2004.

JOARES BORCATH
Presidente da Câmara

SEBASTIÃO VASCO DE JESUS
Primeiro Secretário